



LEI MUNICIPAL Nº 435 DE 04 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza a concessão de direito real de uso e futura doação de bem imóvel de propriedade do Município de Itapagipe para o CONSEPI com a finalidade de construção do quartel da Polícia Militar e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itapagipe APROVOU e eu, na condição de Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso ao CONSEPI – Conselho Penal Comunitário de Segurança Pública de Itapagipe, de imóvel de propriedade do Município de Itapagipe/MG, descrito na matrícula 18.457 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe/MG, com área de 1.119,78m² (um mil, cento e dezenove metros e setenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) com a seguinte descrição:

“Começa: 66,85 metros de frente para a Avenida Simião Faria Neto, aos fundos mede-se 48,75m, sendo 25,25m com o lote 08, 12,50m com o lote 07 e 11,00m com o lote 06 e pelo último lado, o esquerdo, mede-se 45,94m com o lote 09, onde chega ao ponto de início, fechando assim uma área de 1.119,78m².”

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso ao CONSEPI, com amparo no art. 90 da Lei Orgânica Municipal, do bem imóvel do Patrimônio

R



Municipal acima descrito, terá como finalidade da construção do Quartel Policial, obra que deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º – Em não sendo efetivada a edificação/construção e atendimento da finalidade objeto da presente concessão no prazo definido no *caput* deste artigo, o Município fica autorizado revogar a Concessão de Direito Real de Uso imediatamente independente de notificação prévia.

§ 2º - Efetivada a edificação/construção que dispõe o *caput*, a Concessão de Direito Real de Uso deverá ser prorrogada por mais 30 anos, podendo o Município convertê-la a qualquer tempo em escritura pública de doação, transferindo-se o imóvel ao patrimônio do CONSEPI.

Art. 3º. As despesas com escritura pública de concessão de direito real de uso e registro na matrícula do imóvel serão custeadas pelo Município de Itapagipe/MG, mediante dotações orçamentárias vigentes, com recursos próprios do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 402 de 07 de dezembro de 2021.

Itapagipe, 04 de maio de 2022.


Ricardo Garcia da Silva
Prefeito